



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2026

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE EMISSÃO DE PARTÍCULAS E ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA O USO DE RESÍDUOS MINERAIS NA PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS QUE TENHAM DOMICÍLIOS RESIDENCIAIS EM SUAS IMEDIAÇÕES.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito municipal, a aplicação de pó de calcário, finos de britagem ou quaisquer resíduos minerais de granulometria fina, de forma isolada e sem tratamento de compactação e estabilização, nas estradas e vias públicas rurais que tenham domicílios residenciais em suas imediações.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se tratamento de compactação e estabilização o conjunto de técnicas de engenharia que garantam a fixação do material ao solo, impedindo a suspensão de partículas, como poeira, pela ação do vento ou pelo tráfego de veículos.

Art. 2º O uso de subprodutos da mineração, nas vias públicas referidas no artigo anterior, fica condicionado a:

- I – mistura prévia ou concomitante com agregados ligantes (argila, brita graduada ou similares);
- II – umectação obrigatória durante a aplicação; e
- III – utilização de materiais que assegurem a segurança viária e a saúde pública.

Art. 4º Fica vedada a manutenção de vias rurais que resulte em deposição de poeira nas propriedades lindeiras em níveis que causem:

- I – danos à saúde respiratória da população;
- II – prejuízos às atividades agrícolas e pastagens;
- III – redução da visibilidade e segurança dos usuários da via.

Art. 5º descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, seja ele ente público, empresa prestadora de serviço ou particular, às seguintes sanções:

- I – notificação para imediata correção e umectação da via;
- II – suspensão de despejos de resíduos minerais nas vias públicas de que trata esta Lei;



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

III – multa administrativa, a ser aplicada proporcionalmente à gravidade da conduta, segundo os termos definidos em regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 11 de maio de 2026.

JOSÉ AGENOR DA SILVA
Vereador



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 17/2026

O presente projeto de lei visa a proteger a população rural de nosso município, que reside às margens das estradas vicinais, contra os efeitos nocivos da poeira de calcário e de outros resíduos minerais.

Registro, de imediato, que esta proposição não objetiva proibir a utilização de resíduos minerais nas vias públicas municipais, em especial o pó de pedra de calcário, pois é consabido que aplicá-los em tais solos oferece diversos benefícios, como resistência à compressão, durabilidade, baixo custo, facilidade de acesso e flexibilidade.

Não obstante, a aplicação de materiais finos sem a devida técnica de engenharia compromete gravemente a saúde dos moradores que vivem nas imediações das vias rurais, como também prejudica a agricultura e a agropecuária constantes das áreas adjacentes.

De acordo com a *BAUSEG*¹ – sociedade empresária de gestão em segurança do trabalho –, a inalação contínua das partículas finas de calcário pode ocasionar irritação respiratória (levando a sintomas como tosse, falta de ar e dor no peito), doenças pulmonares graves (a exemplo da silicose) e câncer.

À vista disso, e considerando que compete ao município, segundo o artigo 179 da Lei Orgânica, assistir aos trabalhadores rurais proporcionando-lhes saúde e bem-estar social, apresento este projeto legal com o escopo de inibir os males causados pelos resíduos minerais que são despejados, de forma isolada e sem tratamento de compactação e estabilização, nas estradas rurais.

Para tanto, prescrevo que doravante o uso de resíduos minerais, nas vias públicas sobreditas, seja condicionado a mistura prévia ou concomitante com agregados ligantes (como argila, brita graduada ou similares), que a umectação seja obrigatória durante a sua aplicação e que a utilização desses materiais assegure a saúde pública de todos, notadamente a dos trabalhadores rurais arcoenses, os quais relatam constantemente a este vereador os danos que lhes são infligidos pela poeira

¹ Disponível em: <<https://bauseg.com.br/blog/os-perigos-do-calcario-a-ameaca-silenciosa-da-inalacao/>>. Acesso em: 11 de maio de 2026.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

oriunda do pó de calcário que é despejada isoladamente nas imediações de seus domicílios residenciais.

Ante o exposto, submeto o projeto de lei à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores vereadores.

Arcos/MG, 11 de maio de 2026.

JOSÉ AGENOR DA SILVA
Vereador